



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Saúde
Diretoria de Políticas de Assistência Farmacêutica

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo
Nº 48649
Correspondência Recebida
Em 31/07/25
ASS. 1600 Hs e 12h02 Mir

Memorando SES/SUBASS-SAF-DPAF nº. 244/2025

Belo Horizonte, 15 de julho de 2025.

Para: Renan Guimarães de Oliveira
Subsecretário de Acesso a Serviços de Saúde

Assunto: Ofício nº OF-SEC/25-07-564 - Representação nº 170/25
Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1320.01.0108343/2025-51].

Senhor Subsecretário,

Em atenção ao expediente em epígrafe, por meio do qual o presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto encaminha cópia da representação nº 170/25, da vereadora Lílian França, solicitando providências urgentes relativas à garantia do protocolo terapêutico em favor da criança S. G. C. F., incluindo *medicamentos anticonvulsivantes, óleo de canabidiol, citrato de potássio, dieta cetogênica via sonda, oxigenioterapia domiciliar e insumos de nutrição enteral*, temos a informar:

As políticas nacionais do Sistema Único de Saúde (SUS) seguem, entre outras, as diretrizes estabelecidas na Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017. Dentre as responsabilidades comuns a todas as esferas de governo, dispostas na referida Portaria, destaca-se:

XVII - desenvolver as ações de assistência farmacêutica e do uso racional de medicamentos, garantindo a disponibilidade e acesso a medicamentos e insumos em conformidade com a RENAME, os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, e com a relação específica complementar estadual, municipal, da União, ou do Distrito Federal de medicamentos nos pontos de atenção, visando a integralidade do cuidado.

A Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) trata-se de um elemento técnico-científico que orienta a oferta, a prescrição e a dispensação de medicamentos nos serviços do SUS. A incorporação, exclusão e alteração de medicamentos e insumos na RENAME, bem como a constituição ou alteração de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), são realizadas pelo Ministério da Saúde (MS), assessorado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), instituída por meio da Lei Nº 12.401, de 28 de abril de 2011.

Nesse contexto, informamos que a Relação de Medicamentos do Estado de Minas Gerais (REMENG) contempla os seguintes medicamentos anticonvulsivantes: *fenitoína, fenobarbital, gabapentina, lamotrigina, levetiracetam, primidona, topiramato, vigabatrina, ácido valproico, clonazepam, carbamazepina e etossuximida*.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **118184323**

e o código CRC **FA70D1D6**.

SEI nº 118184323

Referência: Processo nº 1320.01.0108343/2025-51